

INSTRUÇÕES GERAIS PARA REGISTRO DE CANDIDATOS PARA AS ELEIÇÕES ADMINISTRATIVAS DA GRANDE LOJA

Conforme é do conhecimento de todos e consoante nossa legislação, trienalmente são realizadas **Eleições Gerais** para a administração da Grande Loja (**GLESP**) e, com a finalidade de facilitar e esclarecer a todos, elaboramos as instruções abaixo, para os eventuais candidatos. **(art. 76, VII da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo e art. 8º, VI do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral Maçônico - R.I.T.E.M).**

ELEIÇÕES

- ✓ **PRIMEIRA:** 08 (oito) de maio de 2019 (Art.113 - *Caput* da Constituição)
- ✓ **SEGUNDA:** 15 (quinze) de junho de 2019 (Art. 113 - § 3º combinado com o Artigo 45 da Constituição)

FORMAS DE VOTAÇÃO

Por chapas em ambas as eleições, devidamente protocolizadas dentro da exigibilidade e dos prazos legais.

PRIMEIRA ELEIÇÃO

Concorrerão os candidatos aos seguintes cargos:

- Grão-Mestre
- Grão-Mestre Adjunto
- Grande 1º Vigilante
- Grande 2º Vigilante
- Grande Orador
- Grande Orador-Adjunto
- Grande Tesoureiro
- Grande Tesoureiro-Adjunto

SEGUNDA ELEIÇÃO

Concorrerão os candidatos aos seguintes cargos:

1) Poder Judiciário

- Superior Tribunal Maçônico
- Tribunal Maçônico de Recursos
- Tribunal Eleitoral Maçônico

2) Comissões Permanentes

- De Leis
- De Assuntos Gerais
- De Economia e Finanças
- De Beneficência Maçônica
- De Relações Exteriores
- De Liturgia

REGISTRO DE CHAPAS DA PRIMEIRA ELEIÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL (Art.113 - § 1º da Constituição)

Data para registro: de 01 de fevereiro até o dia 11 de fevereiro de 2019, tendo-se em vista que o dia 10 de fevereiro de 2019 é um domingo.

Horários:

Das segundas às quintas-feiras das 10:00 (dez) horas até as 20:00 (vinte) horas;

Sextas-feiras das 11:00 (onze) horas até as 20:00 (vinte) horas.

Local: Grande Secretaria da **GLESP** - Rua São Joaquim, nº 138, Palácio Maçônico Francisco Rorato – Capital, São Paulo

REQUISITOS

a) Candidatos a cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto (art. 114 da Constituição);

l) ser **Mestre Instalado** há mais de 7 (sete) anos;

- II) ter idade civil mínima de 33 (trinta e três) anos;
- III) ser membro em atividade contínua na Jurisdição há mais de 9 (nove) anos e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;
- IV) **ser indicado por**, pelo menos, **7 (sete) Lojas** da Jurisdição, **inclusive por sua própria**;
- V) **constar na Lista de Votantes nas 3 (três) últimas eleições de sua Loja**, anteriores à data do registro;
- VI) não haver sofrido penalidade maçônica, aplicada pelo Tribunal, cuja decisão haja transitado em julgado;
- VII) não estar exercendo qualquer cargo na Administração da Grande Loja, na data do pedido de registro;
- VIII) **juntar certidões dos distribuidores forenses, civis e criminais e o de protesto**, abrangendo o último quinquênio, com certidões esclarecedoras, se for o caso;

b) Candidatos a cargos de Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Tesoureiro e Adjuntos (Art. 115 da Constituição);

- I) ser **Mestre Instalado** há mais de 3 (três) anos;
- II) ter idade civil mínima de 33 (trinta e três) anos;
- III) ser membro em atividade contínua na Jurisdição há mais de 5 (cinco) anos e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;
- IV) **ser indicado por**, pelo menos, **7 (sete) Lojas** da jurisdição, **inclusive por suas próprias Lojas**;
- V) **constar na lista de votantes nas 3 (três) últimas eleições de sua Loja**, anteriores à data do registro;
- VI) não haver sofrido penalidade maçônica, aplicada pelo Tribunal, cuja decisão haja transitada em julgado;
- VII) não estar exercendo qualquer cargo na Administração da Grande Loja, na data do pedido de registro;
- VIII) **juntar certidões dos distribuidores forenses, civis e criminais e o de protesto**, abrangendo o último quinquênio, com certidões esclarecedoras, se for o caso.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DO REGISTRO

- **REQUERIMENTO Anexo** assinado pelo candidato a Grão-Mestre, para o registro da chapa;
- **REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS Anexo** para o registro de cada candidato;
 - Indicação de 7 (sete) Lojas, inclusive a de cada candidato;
 - Declaração da Loja de cada candidato, de que seu nome constou da Lista de Votantes nas 3 (três) últimas eleições; e
- Juntar certidões dos distribuidores forenses, civis, fiscais, trabalhistas e criminais (Estadual e Federal) e o de protesto (residencial e comercial), abrangendo o último quinquênio, com certidões esclarecedoras, de objeto e pé, emitida nos últimos 90 dias, se for o caso de apontamento.
- Constando em certidões, nomes de homônimos, comprovar a homonímia na forma do Decreto nº 85.708 Anexo, de 10/01/1981 e Lei nº 7115 de 29/08/1983 Anexo;

As condições estabelecidas nos incisos I, III, VI e VII dos artigos 114 e 115 da Constituição, serão atestados pela Grande Secretaria Geral da GLESP, mediante chancela do Secretário Geral, diretamente no processo de registro, até cinco dias úteis da data do protocolo.

O NÃO ATENDIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES ACIMA, IMPORTARÁ NO INDEFERIMENTO PELO T.E.M. DO REGISTRO DE TODA A CHAPA

PROTÓCOLO

O protocolo será feito na Secretaria Geral da GLESP, na rua São Joaquim, nº 138, das segundas às quintas-feiras no horário das 10:00 (dez) horas até as 20:00 (vinte) horas e às sextas-feiras das 11:00 (onze) horas até as 20:00 (vinte) horas, devendo o pretendente ao cargo de Grão-Mestre solicitar registro em requerimento apartado, enumerando os documentos que anexa para fins inscrição de sua candidatura.

ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Data: 15 (quinze) de junho de 2019 (Artigo 113, § 3º combinado com o Artigo 45 da Constituição)

Local: Templo Nobre da **GLESP**

Horário: 15:00 (quinze) horas;

Votantes: Somente os representantes de Lojas.

O Grão-Mestre eleito pela maioria de votos apurados nas eleições de maio (2019), deverá, em complementação à sua chapa, apresentar os candidatos aos demais cargos eletivos nos termos do Artigo 76, Inciso VII da Constituição:

- **Poder Judiciário**
- **Comissões Permanentes**

Os candidatos a estes cargos deverão:

- Ser **Mestres Instalados** comprovadamente regulares (Artigo 19 e 109 da Constituição);
- Ter 50% (cinquenta por cento) de frequência em suas Lojas nos 12 (doze) meses que antecedem as eleições, excluídas as 2 (duas) últimas sessões;
- Nenhum candidato poderá inscrever-se para mais de um cargo na mesma chapa

Tribunal Eleitoral Maçônico (**T.E.M.**), 18 de novembro de 2019.

João Antônio Wenzel
Presidente

Luiz Aparecido Ferreira
Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Arbi-Ackel

Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.1983

DECRETO Nº 85.708, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1981

Simplifica, no âmbito da Administração Federal, a comprovação de homonímia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização,

DECRETA:

Art. 1º. A prova de homonímia, perante os órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, bem como as fundações criadas ou mantidas pela União, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Qualquer pessoa física poderá comprovar a ocorrência de homonímia, com relação a fatos e informações constantes de registros ou assentamentos feitos ou mantidos por pessoas de direito privado ou público, inclusive órgãos e serviços do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário - Federal, Estadual ou Municipal - mediante declaração firmada perante o órgão ou entidade da Administração Federal em que deva produzir efeitos.

§ 1º Da declaração constarão, obrigatoriamente, a nacionalidade, a filiação, o estado civil, a naturalidade, a profissão, o endereço completo e o documento oficiais de identificação, com indicação do respectivo número e órgão expedidor, bem como a descrição sucinta do fato ou informação com relação ao qual se pretende comprovar a ocorrência de homonímia, conforme modelo anexo.

§ 2º Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade da declaração, serão desde logo solicitadas ao interessado providências, a fim de que a dúvida seja dirimida.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade zelará para que as providências solicitadas não resultem desnecessariamente onerosas para o interessado.

Art. 3º. A declaração, feita nos termos do artigo anterior, será suficiente para comprovar a ocorrência homonímia perante o órgão ou entidade em que foi prestada, reputando-se verdadeira até prova em contrário.

§ 1º A falsa declaração sujeitará o declarante às sanções previstas no código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a existência de fraude ou falsidade na declaração, deverá o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

Art. 4º. O Banco Central do Brasil, o Banco Nacional da Habitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e demais entidades oficiais de crédito do Governo Federal instituirão seus agentes e instituições financeiras públicas e privadas, sujeitas à sua orientação e fiscalização, no sentido de que adotem, em suas operações, o procedimento de comprovação de ocorrência de homonímia

estabelecido neste Decreto, com adaptações cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, às entidades privadas de previdência complementar, cabendo aos órgãos federais competentes expedir as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Compete ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de fevereiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Hélio Beltrão

DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

Nos termos do Decreto nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981, _____, filho de _____ (nome completo) (nome do pai) e de _____, nascido em _____, na cidade de _____

(nome da mãe) (dia, mês e ano), _____, Estado _____, portador da _____ (profissão) (documento oficial de identificação e órgão expedidor, DECLARA QUE NÃO SE REFERE(M) A SUA PESSOA, E SIM A HOMÔNIMO, O (s) fato (s) ou informação (ões) a seguir caracterizados: _____

(caracterizar com clareza o fato ou informação a respeito dos quais se pretenda esclarecer a homonímia, indicando o registro em que se acham consignados

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito as, sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

(local e data)

(assinatura)

A declaração acima foi assinada em minha presença e a identificação do declarante foi por mim verificada.

(órgão, local e data)

(assinatura do servidor)

observações

- 1) - O presente modelo poderá sofrer adaptações em face de circunstâncias especiais, desde que contenha os elementos essenciais à identificação do declarante e ao esclarecimento do assunto e sejam observadas as disposições do Decreto nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981;
- 2) - A validade da declaração independe de formulário especial, sendo lícita, inclusive, a declaração manuscrita pelo interessado;
- 3) - A declaração será assinada perante o órgão ou entidade em que deva produzir efeito e encerrada com a declaração e a assinatura do servidor presente à assinatura e identificação.

Ao

Tribunal Eleitoral Maçônico

Ref.: **Indicação de Candidato**

A Aug.'. Resp.'. Loj.'. Simb.'. _____, no _____, indica o Mestre Instalado Ir.'. _____, obreiro desta oficina, ao cargo de _____, declarando que o mesmo constou na lista de votantes nas três (03) eleições anteriores.

Fraternalmente

Venerável Mestre

Secretário

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

(Período 2019/2022)

À G.' D.' G.' A.' D.' U.'

Ao

Tribunal Eleitoral Maçônico

S.'

F.'

U.'

Eu _____ obreiro da Aug.' Resp.' Loj.' Simb.'
_____, nº _____, nascido em ____/____/____,
iniciado em ____/____/____, instalado e empossado em ____/____/____,
venho requerer o registro da minha candidatura ao cargo de Grão-Mestre,
anexando os documentos referidos nos incisos I, IV e VIII dos Artigos 114 da
Constituição.

Termos em que

P. Deferimento

Or.' de São Paulo, ____ de fevereiro de 2019, E.'V.'

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

(Período 2019/2022)

À G.'. D.'. G.'. A.'. D.'. U.'.

Ao

Tribunal Eleitoral Maçônico

S.'.

F.'.

U.'.

Eu _____, candidato ao cargo de Grão-Mestre nas eleições da Grande Loja Maçônica de São Paulo, venho requerer o registro da minha chapa

Cargo	Nome	Loja
Grão-Mestre		
Grão-Mestre Adjunto		
Grande 1o Vigilante		
Grande 2o Vigilante		
Grande Orador		
Grande Orador Adjunto		
Grande Tesoureiro		
Grande Tesoureiro Adjunto		

Em anexo os documentos exigidos nos Artigos 114 e 115 da Constituição, juntamente com os requerimentos individuais, salvo os incisos III, VI e VII que serão atestados pela Grande Secretaria.

Termos em que

P. Deferimento

Or.'. de São Paulo, ____ de fevereiro de 2019, E.'. V.'.

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

(Período 2019/2022)

Or.'. de São Paulo, ____ de fevereiro de 2019 - E.'.V.'..

Ao

Tribunal Eleitoral Maçônico

a/c da Grande Secretaria Geral da Glesp

Ref.: **Protocolo de Registro de Chapa**

_____, candidato a Grão Mestre, para o período 2019/2022, vem mui respeitosamente protocolar o registro de sua chapa, anexando os documentos de nº _____ à _____.

Fraternalmente

Candidato a Grão Mestre